



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.865/97

"Contém Concessão de Novo prazo contido no Art. 2º da Lei nº 1.851 de 20 de Março de 1.997, para Isenção de multas, Correção Monetária, Juros incidentes sobre o Imposto Predial Territorial Urbano e Imposto sobre serviços de qualquer natureza".

O povo do Município de Dores do Indaiá, através de seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido até 31 de Julho de 1.997 o prazo para os contribuintes quitarem seus débitos relativos ao IPTU, ISSQN com os benefícios da Lei 1.851/97.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 19 de Junho de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Dr. Joapim Ferreira do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Dorimar Costa Farias
Secretária Municipal